PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 645/84

Autoriza Assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, e Contém outras providências

O Povo do Municipio de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, visando a instalação de Análise Clínica Laboratoriais;

ARTIGO 2º - Para atendimento de despesas decorrentes da Presnte Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito de Cr$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), sendo que 60% deste Crédito é destinado para construção da sala para instalação do laboratório que será instalado junto à unidade auxiliar de saúde, e 40% para efetuar o pagamento do servidor que será contratado pela prefeitura, até que o Estado venha contrata-lo.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei, entrará em vigor na data de sua públicação.

Indianópolis-MG, 04 de outubro de 1.984

Jair Amaro

JAIR AMARO

Prefeito Municipal.